

Fundão

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 1.406 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, §7º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.165/2019, que trata da concessão de gratificação a servidores municipais nomeados para integrarem comissões, permanentes ou não, oficialmente nomeadas, com funções adicionais àquelas aos respectivos cargos que exerçam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a redação dos artigos 2º, §7º, art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019.

Art. 2º O artigo 2º, §7º da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As comissões cujos membros poderão receber as gratificações, criadas por esta lei, são as seguintes:

(...)

§7º O servidor estatutário fará jus a percepção de no máximo 02 (duas) comissões gratificadas instituídas nesta municipalidade, sendo considerada a função gratificada para tal delimitação. E, ao servidor comissionado será permitida a participação em apenas 01 (uma) comissão remunerada desta municipalidade.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.165/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam instituídas as seguintes gratificações mensais para cada comissão mencionada nesta lei:

I - Gratificação de 180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) VRTE's, respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I, III, IV, V e VII, do artigo 2º desta Lei;

II - Gratificação de 150 (cento e cinquenta) e de 100 (cem) VRTE's respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e VI; ou

III - Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para presidente e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I, III, IV, V e VII, do artigo 2º desta Lei;

IV - Gratificação de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) e de 300,00 (trezentos reais) respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e VI.

§1º O servidor nomeado na forma dos incisos I e III deste artigo receberá o melhor valor vigente à época de sua nomeação, consideradas as duas hipóteses de cálculo previstas nos incisos I e III, sendo vedado o pagamento de valor inferior ao cálculo pela indexação por VRTE.

§2º O servidor nomeado na forma dos incisos II e IV deste artigo receberá o melhor valor vigente à época de sua nomeação, consideradas as duas hipóteses de cálculo previstas nos incisos I e III, sendo vedado o pagamento de valor inferior ao cálculo pela indexação por VRTE.”

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 791/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal para os servidores que integrem Comissões designadas para atuarem em Sindicância ou em Processos Administrativos Disciplinares (P.A.D.) no município de Fundão, nos moldes seguintes:

I - Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para presidente;

II - Gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para demais membros das comissões.

Art. 5º O artigo 6º, da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

004100.0412200022.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

007100.1012200022.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

014100.0309100382.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

015100.0412400022.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 39003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

www.amunes.es.gov.br

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

017100.0412300022.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS"

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 23 de junho de 2023.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 23 de junho de 2023.

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1112653

LEI MUNICIPAL Nº 1.407 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Cria e implanta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecendo diretrizes e normas gerais para o adequado cumprimento das atribuições de cada um.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º O atendimento aos Direitos da Mulher, no âmbito municipal, far-se-á em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao II Plano Nacional de Políticas para Mulheres, ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, aos Pactos Internacionais e demais legislações pertinentes aos direitos das mulheres, em especial, observando-se os seguintes princípios:

- I** - Igualdade e respeito à diversidade;
- II** - Equidade;
- III** - Autonomia das Mulheres;
- IV** - Laicidade do Estado;
- V** - Universalidade das políticas públicas voltadas às

mulheres;

VI - Justiça Social;

VII - Transparências dos atos políticos;

VIII - Participação e Controle Social.

Art. 3º O Município deverá criar programas e serviços a que contemplem os princípios mencionados no artigo anterior, inclusive, estabelecendo consórcio interestadual e intermunicipal, para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, assegurada a participação efetiva da sociedade civil organizada, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os Programas serão classificados como de Proteção, Promoção e Defesa de Direitos da Mulher de acordo com:

I - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

II - Política Nacional de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência;

III - Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

IV - Política de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres na área rural;

V - Política de Oportunidades Iguais e Respeito às Diferenças;

VI - Plano Municipal de Políticas para Mulheres;

VII - Outras atividades determinadas pela Secretária da pasta;

VIII - Outras atividades deliberadas pelo Conselho.

Art. 4º A Política de Atendimento dos Direitos da Mulher será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e outros responsáveis, conforme legislação estadual e nacional aplicável.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão de caráter permanente, propositivo, e deliberativo, de composição paritária, de controle social e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivos:

I - Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II - Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III - Incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV - Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>

com o identificador 39003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente por **JOSÉ CARLOS MARTINS** em 26/06/2023 às 10:01:01, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasil.

